



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria Jurídica

## CONTRATO N° 082/2023 (DSG)

**CONTRATO CEDAE N.º 082/2023 (DSG)** que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **ASSOCIAÇÃO REDE DE METROLOGIA E ENSAIOS DO RIO GRANDE DO SUL**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA, e de seu Gerente de Controle de Qualidade da Água, Sr. SÉRGIO CLÁUDIO COUNAGO MARQUES, doravante denominada **CEDAE**, e a **ASSOCIAÇÃO REDE DE METROLOGIA E ENSAIOS DO RIO GRANDE DO SUL**, sediada na Rua Santa Catarina, 40, salas 801/802, CEP n. 91030-330, Santa Maria Goretti, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o n.º 97.130.207/0001-12, neste ato representada por meio do seu Procurador, o Sr. JOAO CARLOS GUIMARAES LERCH, brasileiro, engenheiro civil, casado, titular da carteira de identidade n.º 7013953042 SJS/RS, CPF n.º 009.451.610-34, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150001/011598/2023**, mediante Inexigibilidade de Licitação n. 011/2023 (DSG), com fundamento no art. 30, caput, da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado e pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Destina-se o presente ajuste à **"CONTRATAÇÃO DE ENSAIOS DE PROFICIÊNCIA EM ANÁLISES AMBIENTAIS PARA LABORATÓRIOS DA GERÊNCIA DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA (GCQ)"**, conforme aprovado em ato autuado sob o index 54610706 do processo administrativo de referência.

**Parágrafo Único** - Inserem-se no escopo desta contratação o **Termo de Referência (index 57697363)** e a **proposta da CONTRATADA (index 55836831)**, documentos autuados no Processo Administrativo de referência, cujos conteúdos obrigam a **CONTRATADA** e passam a compor o presente instrumento, embora não transcritos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE**

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato; e
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência que integra este contrato:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução dos serviços, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes;
- f) providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços; e
- j) Demonstrar, apenas se possuir empregados alocados a este contrato e em quantidade superior a 100 (cem), o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (Doze) meses** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC e comprovada a permanência da situação de inexigibilidade ou dispensa que a ensejou, a presente contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência contratual.

**Parágrafo Segundo** - Os serviços deverão ser solicitados à **CONTRATADA** dentro do prazo de vigência contratual, de acordo com a demanda da **CEDAE** prevista no cronograma físico-financeiro autuado sob o index 54118172 do processo administrativo de referência.

**Parágrafo Terceiro** – A conclusão de algum dos serviços fora do prazo de vigência contratual não impedirá o seu recebimento e nem a realização do correspondente pagamento se a demanda tiver sido formalizada dentro do prazo do contrato.

**Parágrafo Quarto** – Se as necessidades da **CEDAE** se mostrarem inferiores ao quantitativo inicialmente estimado, considerar-se-á concluído o objeto ao final do prazo de vigência contratual, ainda que algum dos serviços deixe de ser demandado.

**Parágrafo Quinto** - No caso previsto no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento apenas do valor referente aos serviços efetivamente solicitados e entregues, sem direito a qualquer outra indenização por perdas e danos.

## **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2023, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110316

Programa de Trabalho: 2200022016

Código Orçamentário: 33903982

Fonte de Recursos: 10

Reserva Orçamentária: 2023000680

## **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

A presente contratação será realizada sob o regime de execução por preço unitário, sendo o seu valor total estimado em **R\$ 25.877,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e sete reais)**, conforme proposta de preços autuada sob o index 52076410 do processo de referência, reproduzida abaixo:

- 1) PEP EM ANÁLISES AMBIENTAIS - (Físico-químicos e Íons). **Valor unitário: R\$ 11.820,00**
- 2) PEP EM HIDROBIOLOGIA (NOV0: CIANOTOXINAS). **Valor unitário: R\$ 3.685,00**
- 3) PEP EM ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS EM ÁGUAS. **Valor unitário: R\$ 850,00**
- 4) PEP EM AMOSTRAGEM EM SP (ÁGUA BRUTA). **Valor unitário: R\$ 2.300,00**
- 5) PEP EM AMOSTRAGEM EM SP (ÁGUA TRATADA). **Valor Unitário: R\$ 2.300,00.**
- 6) PROGRAMA DE ENSAIOS DE PROFICIÊNCIA EM ANÁLISES DE RESÍDUOS DE AGROTÓXICOS. **Valor unitário: R\$ 2.310,00.**
- 7) PROGRAMA DE ENSAIOS DE PROFICIÊNCIA EM ANÁLISES DE COMPOSTOS ORGÂNICOS VOLÁTEIS (VOC). **Valor Unitário: R\$2.620,00.**

**Parágrafo Primeiro** – O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

**Parágrafo Segundo** - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do Artigo 155, Parágrafo 2º, inciso VIII, alínea "b" da CF 1998.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

**Parágrafo Segundo** – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

**Parágrafo Quarto** – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos

observados.

**Parágrafo Quinto** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

**Parágrafo Sexto** – A fiscalização do serviço pela CEDAE não excluirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

**Parágrafo Sétimo**– Quando existirem empregados alocados à contratação, os mesmos deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao tipo do serviço que será desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.

**Parágrafo Oitavo** – Quando aplicável, proceder-se-á à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “j” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA será responsabilizada pelos danos causados à CEDAE ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da CEDAE.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CEDAE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**Parágrafo Segundo** – Quando houver mão de obra alocada a esta contratação, a CONTRATADA se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214, de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

**Parágrafo Terceiro** - Juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a. medição/detalhamento do serviço prestado;
- b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a CONTRATADA estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “j”, deste instrumento; e
- c. declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS, exigível apenas quando houver previsão de pessoal destacado à execução do serviço, mesmo que em caráter eventual, nas dependências da CEDAE.

**Parágrafo Quarto** - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à CONTRATADA para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

**Parágrafo Quinto** - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela CONTRATADA, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula décima terceira, caput.

**Parágrafo Sexto** – Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à

contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CEDAE pagará à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais ao final de cada serviço executado, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

**Parágrafo Terceiro** – Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada período de adimplemento, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava, dentro das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022 O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.

**Parágrafo Quarto** - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, atestará mensalmente (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

**Parágrafo Quinto** - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada (ver cláusula oitava) impedirá a concessão do atesto, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

**Parágrafo Sexto** – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

**Parágrafo Sétimo** – Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

**Parágrafo Oitavo**- A CEDAE não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

**Parágrafo Nono** – Quando a contratação envolver alocação de mão de obra, a **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

**Parágrafo Décimo** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die"; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.008-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE**

O valor contratual poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo **IPCA**, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data da proposta (Io), conforme a expressão matemática a seguir.

$$R = Po [I - Io]$$

$Io$

$R$  = Valor do reajustamento

$Po$  = Preço Contratual

$I$  = IPCA correspondente ao mês do reajustamento

$Io$  = IPCA correspondente ao mês da Proposta = **MAIO/2023** (Cf. index 52076410).

a) Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.

b) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela referente à fatura dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

**Parágrafo Segundo** - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da **CONTRATADA** dirigido à Gerência do Contrato, registrado no Protocolo Geral da **CEDAE**, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

**Parágrafo Terceiro** - A inércia da **CONTRATADA** em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

**Parágrafo Quarto** - Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta ( $Io$ ).

**Parágrafo Quinto** - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

**Parágrafo Sexto** - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da **CEDAE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

A garantia contratual foi dispensada em razão do baixo valor da contratação, conforme autorizado pela OS n. 14.927/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

#### **ADMINISTRATIVAS**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa administrativa; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CEDAE** por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**Parágrafo Segundo** - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da **CEDAE**.

**Parágrafo Terceiro-** A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

**Parágrafo Quarto-** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de não apresentação da documentação prevista na cláusula oitava.

**Parágrafo Quinto-** A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

**Parágrafo Sexto-** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

**Parágrafo Sétimo-** As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**Parágrafo Oitavo-** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Nono**- Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo Décimo** - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

**Parágrafo Segundo** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

**Parágrafo Quarto** - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

**Parágrafo Quinto** - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

**Parágrafo Sexto** - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a **Contratada** antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

**Parágrafo Único** – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208 a 211 do RILC.



**Parágrafo Primeiro** – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

**Parágrafo Segundo** – Quando a contratação trazer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO**

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**Parágrafo Único** – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA**

Aceitação Provisória ocorrerá ao término de cada exercício financeiro, mediante emissão de PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. ref. ANEXO VI da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), que será assinado pelas partes atestando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

**Parágrafo Primeiro** – A competência para a emissão do PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA será da Comissão de Fiscalização do Contrato, não se exigindo da **CONTRATADA** a comunicação acerca da entrega dos resultados dos serviços executados.

**Parágrafo Segundo** - Se a Comissão de Fiscalização do Contrato vier a constatar alguma incorreção nos serviços executados, deverá relatá-la no citado parecer e encaminhar uma cópia deste ao Gerente do Contrato, para adoção das providências necessárias.

**Parágrafo Terceiro** - O prazo para elaboração do parecer circunstanciado em questão será de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.

**Parágrafo Quarto** – Somente no último mês/etapa/parcela de execução do Contrato é que a Comissão de Fiscalização e o Gerente do Contrato deverão obedecer ao procedimento necessário à emissão do **TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA** (doc. Ref. ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), abaixo descrito:

- (I) A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.
- (II) As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O Representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento do último mês/etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.
- (III) Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão do último mês/etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se

recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado, ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

- (IV) Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar por meio de carta redigida em papel timbrado quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.
- (V) A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos neste contrato para a realização do correspondente pagamento.
- (VI) O representante da CEDAE, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à CONTRATADA recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.
- (VII) De imediato, o representante da CEDAE encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à CONTRATADA, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.
- (VIII) A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da CEDAE quando do encaminhamento da fatura para pagamento.
- (IX) Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela CEDAE poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto no último mês/etapa/parcela dos serviços, e deverão ser registradas no processo.
- (X) O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

**Parágrafo Quinto**– A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS**

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro** – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

**Parágrafo Segundo** – A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

**Parágrafo Terceiro** – De igual modo, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que a CEDAE possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

**Parágrafo Quarto**– No caso de omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar à CEDAE a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

**Parágrafo Quinto**– Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

**Parágrafo Sexto**- Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sétimo**- A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a CEDAE.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017**

**Parágrafo Primeiro** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

**Parágrafo Terceiro** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**Parágrafo Quarto** - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".

**Parágrafo Sexto** - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**Parágrafo Oitavo** - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Nono** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**Parágrafo Décimo** - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

**Parágrafo Décimo-Primeiro** - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**Parágrafo Décimo-Segundo** - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**Parágrafo Décimo-Terceiro** - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

**Parágrafo Décimo-Quarto** - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

**Parágrafo Único** - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições

acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**Parágrafo Segundo** - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**Parágrafo Terceiro** - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

**Parágrafo Sétimo** - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela CEDAE:

**DANIEL BARBOSA OKUMURA**

Diretor de Saneamento e Grande Operação

**SÉRGIO CLÁUDIO COUNAGO MARQUES**

Gerente

Pela CONTRATADA:

**JOAO CARLOS GUIMARAES LERCH**

Rio de Janeiro, 31 outubro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 29/11/2023, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Guimarães Lerch, Usuário Externo**, em 30/11/2023, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Claudio Counago Marques, Gerente**, em 01/12/2023, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **62599338** e o código CRC **4DFB1835**.

Referência: Processo nº SEI-150001/011598/2023

SEI nº 62599338

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:

## TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE ENSAIOS DE PROFICIÊNCIA EM ANÁLISES AMBIENTAIS

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de **Ensaio de Proficiência em Análises Ambientais** para os laboratórios da Gerência de Controle de Qualidade da Água (GCQ), que pertence à Diretoria de Saneamento e Grande Operação (DSG).

### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A participação em **Ensaio de Proficiência** é necessária para atender aos requisitos da Norma ISO/IEC 17025, para atendimento ao item 7.7 (Garantia da Validade dos Resultados). Entre os objetivos dessas atividades estão o de avaliar a competência técnica dos laboratórios, determinar o desempenho individual de um laboratório nas análises propostas, verificar a validade dos procedimentos adotados, monitorar continuamente o grau de eficiência do laboratório, além de demonstrar a confiabilidade nos resultados analíticos gerados pelos laboratórios participantes e fornecer confiança adicional aos clientes dos participantes;
- 2.2. Os provedores de ensaios de proficiência que atendem aos requisitos da ISO/IEC 17043 (Avaliação da conformidade - Requisitos gerais para ensaios de proficiência) são considerados competentes;
- 2.3. A **plataforma EPTIS** (European Proficiency Testin Information System) é uma ferramenta que permite a busca de **programas de ensaios de proficiência** em todo o mundo, fornecendo informações detalhadas sobre os parâmetros disponibilizados, as diferentes matrizes e também se o provedor é acreditado ou não na Norma ABNT ISO/IEC 17043;
- 2.4. A Rede Metrológica do Rio Grande do Sul (RMRS) é certificada pela ISO 9001 desde 1997 e Acreditada na ABNT NBR ISO/IEC 17043, é uma das maiores provedoras da América do Sul de Ensaio de Proficiência, cadastrada no EPTIS desde novembro de 2006;
- 2.5. Em função da RMRS ser a única provedora de ensaios de proficiência no Brasil que contempla, de acordo com as exigências da ISO/IEC 17025, o escopo dos cinco laboratórios da GCQ (bacteriológico, hidrobiológico, físico-químico, inorgânico e orgânico), sugere-se que a contratação do serviço seja feita na modalidade **Inelegibilidade de Licitação (IL)**.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

| ITEM | CÓD. IFS   | NOMENCLATURA  | UNID. | QUANT. |
|------|------------|---|-------|--------|
| 01   | 2110180154 | PROGRAMA DE ENSAIOS DE PROFICIÊNCIA EM<br><b>AMOSTRAGEM MATRIZ: ÁGUA BRUTA</b>                | un    | 1      |
| 02   | 2110180155 | PROGRAMA DE ENSAIOS DE PROFICIÊNCIA EM<br><b>AMOSTRAGEM MATRIZ: ÁGUA TRATADA</b>              | un    | 1      |
| 03   | 2110180156 | PROGRAMA DE ENSAIOS DE PROFICIÊNCIA EM<br><b>HIDROBIOLOGIA</b>                                | un    | 1      |
| 04   | 2110180157 | PROGRAMA DE ENSAIOS DE PROFICIÊNCIA EM<br><b>MICROBIOLOGIA</b>                                | un    | 1      |
| 05   | 2110180158 | PROGRAMA DE ENSAIOS DE PROFICIÊNCIA EM <b>ANÁLISE<br/>AMBIENTAIS (FÍSICO-QUÍMICOS E ÍONS)</b> | un    | 1      |
| 06   | 2110180159 | PROGRAMA DE ENSAIOS DE PROFICIÊNCIA EM <b>ANÁLISES<br/>DE RESÍDUOS DE AGROTÓXICOS</b>         | un    | 1      |

*Rosiane Zanetti*

Wesley Donato Ventura de Silva  
Dep. de Controle de Qual. de Água - GCQ-4  
Rua Otávio Kelly, 110 - Tijuca

Rua Dr. Otávio Kelly 110, Tijuca . Rio de Janeiro . CEP 20.511-280  
www.cedae.com.br



|    |            |  |    |   |
|----|------------|--|----|---|
| 07 | 2110180160 | PROGRAMA DE ENSAIOS DE PROFICIÊNCIA EM ANÁLISES DE COMPOSTOS ORGÂNICOS VOLÁTEIS + ACRILAMIDA | un | 1 |
|----|------------|--|----|---|

A especificação completa de cada Ensaio de Proficiência está descrita abaixo:

### 3.1. Programa de Ensaios de Proficiência em Amostragem

3.1.1. **Matriz:** Água Bruta

3.1.2. **Parâmetros:**

- Cloro residual livre;
- Condutividade; à 25°C  $\mu\text{S}/\text{cm}$  30 - 300
- OD; mg/L de O<sub>2</sub> 2 - 20
- pH; pH - 2 - 13
- Turbidez. NTU 10 – 50
- DBO\*\* mg/L de O<sub>2</sub> 1 - 50 20%

### 3.2. Programa de Ensaios de Proficiência em Amostragem

3.2.1. **Matriz:** Água Tratada

3.2.2. **Parâmetros:**

- Condutividade à 25°C  $\mu\text{S}/\text{cm}$  70 - 300
- pH - 2 - 14
- OD mg/L de O<sub>2</sub> 2,00 – 12,00
- Cloro residual livre mg/L de Cl<sub>0</sub>,10 – 5,00

### 3.3. Programa de Ensaios de Proficiência em Hidrobiologia

3.3.1. **Matriz:** Água Bruta,

3.3.2. **Parâmetros:**

- Contagem total de cianobactérias (1L de amostra viva e 1L de amostra preservada);
- Clorofila-a
- Cianotoxinas - Microcistina
- Cianotoxinas - Saxitoxina

### 3.4. Programa de Ensaios de Proficiência em Microbiologia

3.4.1. **Matriz:** Água de Poço e/ou Água Bruta

3.4.2. **Parâmetros:**

- Coliformes totais
- Escherichia coli
- Contagem de Bactérias Heterotróficas

### 3.5. Programa de Ensaios de Proficiência em Análises Ambientais (Físico-químicos e Íons)

3.5.1. **Matriz:** Água Tratada, Efluente e Água Bruta

3.5.2. **Parâmetros:**

3.5.3. **Bloco A:**

- Magnésio mg de Mg/L 1,50 – 20,00
- Antimônio mg de Sb/L 0,001 - 0,005
- Selênio mg de Se/L 0,001 – 2,000

*Rosiane Denoira Ventura da Silva*



- Alumínio mg de Al/L 0,100 – 2,000
- Arsênio mg de As/L 0,010 – 0,100
- Ferro mg de Fe/L 0,20 – 2,00
- Níquel mg de Ni/L 0,050 – 0,500
- Cálcio mg de Ca/L 30 – 150
- Cádmiu mg de Cd/L 0,005 – 0,500
- Chumbo mg de Pb/L 0,0100 – 0,1000
- Cromo mg de Cr/L 0,050 – 0,500
- Sódio mg de Na/L 10,0 – 100,0
- Bário mg de Ba/L 0,200 – 2,000
- Manganês mg de Mn/L 0,100 – 0,500
- Zinco mg de Zn/L 0,100 – 0,500
- Cobre mg de Cu/L 0,500 – 5,000
- Urânio mg de U/L 0,500 – 3,000

**3.5.4. BLOCO B (Íons\*\* – Com refrigeração) – 02 rodadas**

- Fluoreto mg F- /L 0,30 – 3,00
- Cloreto mg Cl- /L 1,00 - 50,00
- Nitrito – N mg N-NO<sub>2</sub> - /L 0,10 - 2,00
- Nitrato – N mg N-NO<sub>3</sub> - /L 1,50 – 20,0
- Sulfato mg SO<sub>4</sub> 2- /L 1,00 – 50,00
- Fosfato – P mg P-PO<sub>4</sub> 3- /L 0,10 – 1,00
- Brometo mg Br- /L 0,01 - 1,00
- Bromato mg BrO<sub>3</sub>/L 0,01 - 1,00 \*
- Clorito mg Cl O<sub>2</sub>-/L 0,01 - 0,7

**3.5.5. BLOCO C (Com refrigeração) – 02 rodadas**

- DQO mg de O<sub>2</sub>/L 30 – 500 5%
- Nitrogênio amoniacal mg de N/L 2,0 – 10,0
- Fósforo total mg de P/L 0,2 – 2,0
- Mercúrio mg de Hg/L 0,00100 – 0,01000
- Surfactantes mg de MBAS/L 0,300 – 3,000
- DBO mg de O<sub>2</sub>/L 50 – 500
- Cor aparente mg Pt-Co/L 2 – 150
- \*Cor verdadeira mg Pt-Co/L 2 – 150
- pH - 2 - 10
- Condutividade a 25°C µS/cm 60 – 600
- Alcalinidade mg de CaCO<sub>3</sub>/L 5 - 40
- Turbidez NTU 5 – 70
- Dureza mg de CaCO<sub>3</sub>/L 15 – 350



### 3.6. Programa de Ensaio de Proficiência em Análises de Resíduos de Agrotóxicos

#### 3.6.1. Matriz: Água Tratada

#### 3.6.2. Parâmetros:

- Dieldrin;
- gama-Clordano (trans);
- alfa-Clordano (cis);
- Lindano;
- p,p'-DDT (4,4-DDT);
- Simazina;
- Atrazina;
- Molinato;
- Metolacoloro;
- Trifuralina;
- Alacoloro;
- 2,4-D;
- Pentaclorofenol;
- 2,4,6-Triclorofenol;
- Clorpirifós;
- Mancozebe;
- Glifosato;
- AMPA

### 3.7. Programa de Ensaio de Proficiência em Análises de Compostos Orgânicos Voláteis + Acrilamida

#### 3.7.1. Matriz: Água Tratada

#### 3.7.2. Parâmetros:

- Clorofórmio
- Bromofórmio
- Bromodiclorometano
- Dibromoclorometano
- Diclorometano
- 1,2-dicloroetano
- Tricloroetano
- Tetracloroetano
- tetracloroeto de carbono
- Benzeno
- Tolueno
- Etilbenzeno
- Xilenos mistos Xilenos – para + meta
- Xilenos - orto
- Acrilamida

*Rosiane Denofre Ventura*

Rua Dr. Otávio Kelly 110, Tijuca . Rio de Janeiro . CEP 20.511-280

Rosiane Denofre Ventura da Silva  
Rep. de Controle de Qual. de Água - GCQ-4

www.cedae.com.br

Reg: 010200-4 - CEDAE

Termo de Referência - Cancelado (55836831)

SEI SEI-150001/011598/2023 / pg. 18



#### 4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1. Inexigibilidade.

#### 5. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. ( x ) SERVIÇO:

5.1.2. ( x ) de natureza contínua ou ( ) de escopo;

5.1.3. ( ) com mão de obra alocada ou ( x ) sem mão de obra alocada.

#### 6. PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses;

6.2. O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 (cinco) anos, de acordo com o que preceitua o Artigo 202 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE.

#### 7. LOCAL PARA ENVIO DAS AMOSTRAS

7.1. Gerência de Controle de Qualidade de Água (GCQ) Localizada na Rua Dr. Otávio Kelly, 110 - Tijuca - RJ – CEP: 20.511-280.

#### 8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. A execução do serviço será fracionada, de acordo com os ensaios de proficiência citados no item 3.

#### 9. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SERVIÇO

9.1. Não se aplica.

#### 10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O(s) pagamento(s) à contratada será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da finalização de cada serviço.

#### 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Elaborar cronograma dos serviços em conjunto com a CEDAE;

11.2. Ao final de cada programa, fornecer certificados de participação;

11.3. Executar os serviços descritos no item 3;

11.4. A empresa se comprometerá cumprir o prazo para prestação do serviço determinado no item 6;

11.5. Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos dos Arts. 6º e 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro n.º 43.629, de 5 de junho de 2012, que visem à:

- Redução de consumo de água, energia ou combustível;
- Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem

*Rosiane Denofre Ventura*

Rua Dr. Otávio Kelly 110, Tijuca . Rio de Janeiro . CEP 20.511-280

www.cedae.com.br

Rosiane Denofre Ventura de Silva  
Gerência de Controle de Qual. de Água - GCQ-4

Termo de Referência - Cancelado (55836831)

SEI SEI-150001/011598/2023 / pg. 19



gerados; ou Redução da emissão de gases efeito estufa.

## 12. AMOSTRA

12.1. Não se aplica.

## 13. VISITA TÉCNICA

13.1. Não se aplica.

## 14. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

14.1. No Anexo 1.

## 15. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Para a referida contratação haverá Termo de Contrato.

## 16. CONDIÇÕES GERAIS


16.1. A contratada deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

## 17. ASSINATURAS

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2023

Elaborado por:

Chefia Superior:



Rosiane Denofre Ventura da Silva  
Chefe de Departamento – GCQ-4  
Mat. 0-019280-4



Sérgio Cláudio Counago Marques  
Gerente do Controle de Qualidade - GCQ  
Mat. 0-017550-1

## TERMO DE REFERÊNCIA

### CONTRATAÇÃO DE ENSAIOS DE PROFICIÊNCIA EM ANÁLISES AMBIENTAIS

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de **Ensaios de Proficiência em Análises Ambientais** para os laboratórios da Gerência de Controle de Qualidade da Água (GCQ), que pertence à Diretoria de Saneamento e Grande Operação (DSG).

#### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A participação em **Ensaios de Proficiência** é necessária para atender aos requisitos da Norma ISO/IEC 17025, para atendimento ao item 7.7 (Garantia da Validade dos Resultados). Entre os objetivos dessas atividades estão o de avaliar a competência técnica dos laboratórios, determinar o desempenho individual de um laboratório nas análises propostas, verificar a validade dos procedimentos adotados, monitorar continuamente o grau de eficiência do laboratório, além de demonstrar a confiabilidade nos resultados analíticos gerados pelos laboratórios participantes e fornecer confiança adicional aos clientes dos participantes;
- 2.2. Os provedores de ensaios de proficiência que atendem aos requisitos da ISO/IEC 17043 (Avaliação da conformidade - Requisitos gerais para ensaios de proficiência) são considerados competentes;
- 2.3. A **plataforma EPTIS** (European Proficiency Testin Information System) é uma ferramenta que permite a busca de **programas de ensaios de proficiência** em todo o mundo, fornecendo informações detalhadas sobre os parâmetros disponibilizados, as diferentes matrizes e também se o provedor é acreditado ou não na Norma ABNT ISO/IEC 17043;
- 2.4. A Rede Metrológica do Rio Grande do Sul (RMRS) é certificada pela ISO 9001 desde 1997 e Acreditada na ABNT NBR ISO/IEC 17043, é uma das maiores provedoras da América do Sul de Ensaios de Proficiência, cadastrada no EPTIS desde novembro de 2006;
- 2.5. Em função da RMRS ser a única provedora de ensaios de proficiência no Brasil que contempla, de acordo com as exigências da ISO/IEC 17025, o escopo dos cinco laboratórios da GCQ (bacteriológico, hidrobiológico, físico-químico, inorgânico e orgânico), sugere-se que a contratação do serviço seja feita na modalidade **Inelegibilidade de Licitação (IL)**.

#### 3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

| ITEM | CÓD. IFS   | NOMENCLATURA   | UNID. | QUANT. |
|------|------------|--|-------|--------|
| 01   | 2110180154 | PROGRAMA DE ENSAIOS DE PROFICIÊNCIA EM AMOSTRAGEM MATRIZ: ÁGUA BRUTA               | un    | 1      |
| 02   | 2110180155 | PROGRAMA DE ENSAIOS DE PROFICIÊNCIA EM AMOSTRAGEM MATRIZ: ÁGUA TRATADA             | un    | 1      |
| 03   | 2110180156 | PROGRAMA DE ENSAIOS DE PROFICIÊNCIA EM HIDROBIOLOGIA                               | un    | 1      |
| 04   | 2110180157 | PROGRAMA DE ENSAIOS DE PROFICIÊNCIA EM MICROBIOLOGIA                               | un    | 1      |
| 05   | 2110180158 | PROGRAMA DE ENSAIOS DE PROFICIÊNCIA EM ANÁLISE AMBIENTAIS (FÍSICO-QUÍMICOS E ÍONS) | un    | 1      |
| 06   | 2110180159 | PROGRAMA DE ENSAIOS DE PROFICIÊNCIA EM ANÁLISES DE RESÍDUOS DE AGROTÓXICOS         | un    | 1      |



|    |            |  |    |   |
|----|------------|--|----|---|
| 07 | 2110180160 | PROGRAMA DE ENSAIOS DE PROFICIÊNCIA EM ANÁLISES DE COMPOSTOS ORGÂNICOS VOLÁTEIS + ACRILAMIDA | un | 1 |
|----|------------|--|----|---|

A especificação completa de cada **Ensaio de Proficiência** está descrita abaixo:

### 3.1. Programa de Ensaios de Proficiência em Amostragem

3.1.1. **Matriz:** Água Bruta

3.1.2. **Parâmetros:**

- Cloro residual livre;
- Condutividade; à 25°C  $\mu\text{S/cm}$  30 - 300
- OD; mg/L de O<sub>2</sub> 2 - 20
- pH; pH - 2 - 13
- Turbidez. NTU 10 – 50
- DBO\*\* mg/L de O<sub>2</sub> 1 - 50 20%

### 3.2. Programa de Ensaios de Proficiência em Amostragem

3.2.1. **Matriz:** Água Tratada

3.2.2. **Parâmetros:**

- Condutividade à 25°C  $\mu\text{S/cm}$  70 - 300
- pH - 2 - 14
- OD mg/L de O<sub>2</sub> 2,00 – 12,00
- Cloro residual livre mg/L de ClO<sub>2</sub> 10 – 5,00

### 3.3. Programa de Ensaios de Proficiência em Hidrobiologia

3.3.1. **Matriz:** Água Bruta,

3.3.2. **Parâmetros:**

- Contagem total de cianobactérias (1L de amostra viva e 1L de amostra preservada);
- Clorofila-a
- Cianotoxinas - Microcistina
- Cianotoxinas - Saxitoxina

### 3.4. Programa de Ensaios de Proficiência em Microbiologia

3.4.1. **Matriz:** Água de Poço e/ou Água Bruta

3.4.2. **Parâmetros:**

- Coliformes totais
- Escherichia coli
- Contagem de Bactérias Heterotróficas

### 3.5. Programa de Ensaios de Proficiência em Análises Ambientais (Físico-químicos e Íons)

3.5.1. **Matriz:** Água Tratada, Efluente e Água Bruta

3.5.2. **Parâmetros:**

3.5.3. **Bloco A:**

- Magnésio mg de Mg/L 1,50 – 20,00
- Antimônio mg de Sb/L 0,001 - 0,005
- Selênio mg de Se/L 0,001 – 2,000

- Alumínio mg de Al/L 0,100 – 2,000
- Arsênio mg de As/L 0,010 – 0,100
- Ferro mg de Fe/L 0,20 – 2,00
- Níquel mg de Ni/L 0,050 – 0,500
- Cálcio mg de Ca/L 30 – 150
- Cádmiu mg de Cd/L 0,005 – 0,500
- Chumbo mg de Pb/L 0,0100 – 0,1000
- Cromo mg de Cr/L 0,050 – 0,500
- Sódio mg de Na/L 10,0 – 100,0
- Bário mg de Ba/L 0,200 – 2,000
- Manganês mg de Mn/L 0,100 – 0,500
- Zinco mg de Zn/L 0,100 – 0,500
- Cobre mg de Cu/L 0,500 – 5,000
- Urânio mg de U/L 0,500 – 3,000

#### 3.5.4. BLOCO B (Íons\*\* – Com refrigeração) – 02 rodadas

- Fluoreto mg F- /L 0,30 – 3,00
- Cloreto mg Cl- /L 1,00 - 50,00
- Nitrito – N mg N-NO<sub>2</sub> - /L 0,10 - 2,00
- Nitrato – N mg N-NO<sub>3</sub> - /L 1,50 – 20,0
- Sulfato mg SO<sub>4</sub> 2- /L 1,00 – 50,00
- Fosfato – P mg P-PO<sub>4</sub> 3- /L 0,10 – 1,00
- Brometo mg Br- /L 0,01 - 1,00
- Bromato mg BrO<sub>3</sub>/L 0,01 - 1,00 \*
- Clorito mg Cl O<sub>2</sub>-/L 0,01 - 0,7

#### 3.5.5. BLOCO C (Com refrigeração) – 02 rodadas

- DQO mg de O<sub>2</sub>/L 30 – 500 5%
- Nitrogênio amoniacal mg de N/L 2,0 – 10,0
- Fósforo total mg de P/L 0,2 – 2,0
- Mercúrio mg de Hg/L 0,00100 – 0,01000
- Surfactantes mg de MBAS/L 0,300 – 3,000
- DBO mg de O<sub>2</sub>/L 50 – 500
- Cor aparente mg Pt-Co/L 2 – 150
- \*Cor verdadeira mg Pt-Co/L 2 – 150
- pH - 2 - 10
- Condutividade a 25°C µS/cm 60 – 600
- Alcalinidade mg de CaCO<sub>3</sub>/L 5 - 40
- Turbidez NTU 5 – 70
- Dureza mg de CaCO<sub>3</sub>/L 15 – 350

### 3.6. Programa de Ensaio de Proficiência em Análises de Resíduos de Agrotóxicos

#### 3.6.1. Matriz: Água Tratada

#### 3.6.2. Parâmetros:

- Dieldrin;
- gama-Clordano (trans);
- alfa-Clordano (cis);
- Lindano;
- p,p'-DDT (4,4-DDT);
- Simazina;
- Atrazina;
- Molinato;
- Metolacoloro;
- Trifuralina;
- Alacoloro;
- 2,4-D;
- Pentaclorofenol;
- 2,4,6-Triclorofenol;
- Clorpirifós;
- Mancozebe;
- Glifosato;
- AMPA

### 3.7. Programa de Ensaio de Proficiência em Análises de Compostos Orgânicos Voláteis + Acrilamida

#### 3.7.1. Matriz: Água Tratada

#### 3.7.2. Parâmetros:

- Clorofórmio
- Bromofórmio
- Bromodiclorometano
- Dibromoclorometano
- Diclorometano
- 1,2-dicloroetano
- Tricloroetano
- Tetracloroetano
- tetracloroeto de carbono
- Benzeno
- Tolueno
- Etilbenzeno
- Xilenos mistos Xilenos – para + meta
- Xilenos - orto
- Acrilamida



#### 4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1. Regime de execução pelo menor preço unitário.

#### 5. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. ( x ) SERVIÇO:

5.1.2. ( x ) de natureza contínua ou ( ) de escopo;

5.1.3. ( ) com mão de obra alocada ou ( x ) sem mão de obra alocada.

#### 6. PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses;

6.2. O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 (cinco) anos, de acordo com o que preceitua o Artigo 202 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE.

#### 7. LOCAL PARA ENVIO DAS AMOSTRAS

7.1. Gerência de Controle de Qualidade de Água (GCQ) Localizada na Rua Dr. Otávio Kelly, 110 - Tijuca - RJ - CEP: 20.511-280.

#### 8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. A execução do serviço será fracionada, de acordo com os ensaios de proficiência citados no item 3.

#### 9. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SERVIÇO

9.1. Não se aplica.

#### 10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O(s) pagamento(s) à contratada será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da finalização de cada serviço.

#### 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Elaborar cronograma dos serviços em conjunto com a CEDAE;

11.2. Ao final de cada programa, fornecer certificados de participação;

11.3. Executar os serviços descritos no item 3;

11.4. A empresa se comprometerá cumprir o prazo para prestação do serviço determinado no item 6;

11.5. Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos dos Arts. 6º e 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro n.º 43.629, de 5 de junho de 2012, que visem à:

- Redução de consumo de água, energia ou combustível;
- Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem

*Rosiane Denofre Ventura da Silva*

Rosiane Denofre Ventura da Silva  
Dep. de Controle de Qual. de Água - GCQ-4  
Reg.: 019280-4 - CEDAE

Rua Dr. Otávio Kelly 110, Tijuca . Rio de Janeiro . CEP 20.511-280  
www.cedae.com.br



gerados; ou Redução da emissão de gases efeito estufa.

**12. AMOSTRA**

12.1. Não se aplica.

**13. VISITA TÉCNICA**

13.1. Não se aplica.

**14. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

14.1. No Anexo 1.

**15. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. Para a referida contratação haverá Termo de Contrato.

**16. CONDIÇÕES GERAIS**


16.1. A contratada deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

**17. ASSINATURAS**

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2023

Elaborado por:

Chefia Superior:



Rosiane Denofre Ventura da Silva  
Chefe de Departamento – GCQ-4  
Mat. 0-019280-4



Sérgio Cláudio Counago Marques  
Gerente do Controle de Qualidade - GCQ  
Mat. 0-017550-1



|            |   |                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|------------|---|-------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| Título:    | CONTRATAÇÃO DE ENSAIOS DE PROFICIÊNCIA EM ANÁLISES AMBIENTAIS – BLOCOS A, B e C EM AMOSTRAGEM DE ÁGUA BRUTA E TRATADA |                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Município: | Rio de Janeiro  | Orçamento elaborado em maio de 2023 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

| CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO |   | CRONOGRAMA FINANCEIRO - CONFORME CRONOGRAMA DA PROPOSTA DE PREÇOS, INDEX (52076410) |                 |                 |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                  |                  |               |
|------------------------|---|---|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|---------------|
| Item                   | Descrição do Objeto   | Total   | 1º mês          | 2º mês          | 3º mês          | 4º mês          | 5º mês          | 6º mês          | 7º mês           | 8º mês           | 9º mês           | 10º mês          | 11º mês          | 12º mês       |
| 1                      | CONTRATAÇÃO DE ENSAIOS DE PROFICIÊNCIA EM ANÁLISES AMBIENTAIS – BLOCOS A, B e C EM AMOSTRAGEM DE ÁGUA BRUTA E TRATADA | Percentual  | Percentual      | Percentual      | Percentual      | Percentual      | Percentual      | Percentual      | Percentual       | Percentual       | Percentual       | Percentual       | Percentual       | Percentual    |
|                        |   | Valor   | Valor           | Valor           | Valor           | Valor           | Valor           | Valor           | Valor            | Valor            | Valor            | Valor            | Valor            | Valor         |
|                        | Percentual  | <b>100,00%</b>  | <b>17,78%</b>   | 0,00%           | 0,00%           | 0,00%           | <b>19,05%</b>   | 0,00%           | 0,00%            | <b>465,65%</b>   | 0,00%            | 0,00%            | <b>14,24%</b>    | <b>3,28%</b>  |
|                        | Valor   | <b>25.877,00</b>  | <b>4.600,00</b> | 0,00            | 0,00            | 0,00            | <b>4.930,00</b> | 0,00            | 0,00             | <b>11.812,00</b> | 0,00             | 0,00             | <b>3.685,00</b>  | <b>850,00</b> |
|                        | Acumulado   | Percentual  | 17,78%          | 17,78%          | 17,78%          | 17,78%          | 36,83%          | 36,83%          | 36,83%           | 502,48%          | 502,48%          | 502,48%          | 516,72%          | 520,00%       |
|                        |   | Valor   | 4.600,00        | 4.600,00        | 4.600,00        | 4.600,00        | 9.530,00        | 9.530,00        | 9.530,00         | 21.342,00        | 21.342,00        | 21.342,00        | 25.027,00        | 25.877,00     |
|                        | <b>TOTAL</b>  | <b>4.600,00</b>   | <b>4.600,00</b> | <b>4.600,00</b> | <b>4.600,00</b> | <b>9.530,00</b> | <b>9.530,00</b> | <b>9.530,00</b> | <b>21.342,00</b> | <b>21.342,00</b> | <b>21.342,00</b> | <b>25.027,00</b> | <b>25.877,00</b> |               |

**AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS****Secretaria de Estado da Casa Civil****ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 185/2023 (DJU) Apólice nº 0306920239907751048609000.

**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a POTTENCIAL SEGURADORA S.A.

**OBJETO:** "o seguro garantia judicial para a execução trabalhista visa garantir o pagamento de débitos reconhecidos em decisões proferidas por órgãos da Justiça do trabalho- Modalidade Garantia Judicial destinada ao Processo Judicial Trabalhista, nº 0010399-38.2014.5.01.0263 movida por EWALDO AYCÁR E SILVA".

**PREZO:** permanecerá válida independentemente do pedido de renovação do Tomador, enquanto houver o risco e/ou não for substituída por outra garantia aceita pelo Juízo.

**VALOR TOTAL:** deverá ser igual ao montante original do débito executado com os encargos e os acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios, assistenciais e periciais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas na data da realização do depósito, acrescido de, no mínimo, 30%, conforme estabelecido pelo artigo 3º, I do Ato Conjunto TST.CSJT. CGJT nº 1/2019.

**DATA DE ASSINATURA:** 30/11/2023.

**FUNDAMENTO:** PROCESSO Nº SEI-150001/028926/2023 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023).

Id: 2531732

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 189/2023 (DJU) Apólice nº 0306920239907751048068000.

**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a POTTENCIAL SEGURADORA S.A.

**OBJETO:** "o seguro garantia judicial para a execução trabalhista visa garantir o pagamento de débitos reconhecidos em decisões proferidas por órgãos da Justiça do trabalho- Modalidade Garantia Judicial destinada ao Processo Judicial Trabalhista, nº 0126900-28.2001.5.01.0038 movida por MARISE GRINSTEIN e LENISE VELMOVITSKY".

**PREZO:** permanecerá válida independentemente do pedido de renovação do Tomador, enquanto houver o risco e/ou não for substituída por outra garantia aceita pelo Juízo.

**VALOR TOTAL:** deverá ser igual ao montante original do débito executado com os encargos e os acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios, assistenciais e periciais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas na data da realização do depósito, acrescido de, no mínimo, 30%, conforme estabelecido pelo artigo 3º, I do Ato Conjunto TST.CSJT. CGJT nº 1/2019.

**DATA DE ASSINATURA:** 30/11/2023.

**FUNDAMENTO:** PROCESSO Nº SEI-150001/028914/2023 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023).

Id: 2531733

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 190/2023 (DJU) Apólice nº 0306920239907751050513000.

**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a POTTENCIAL SEGURADORA S.A.

**OBJETO:** "o seguro garantia judicial para a execução trabalhista visa garantir o pagamento de débitos reconhecidos em decisões proferidas por órgãos da Justiça do trabalho- Modalidade Garantia Judicial destinada ao Processo Judicial Trabalhista, nº 0306920239907751050513000 movida por ROBSON MOREIRA PARRERA".

**PREZO:** permanecerá válida independentemente do pedido de renovação do Tomador, enquanto houver o risco e/ou não for substituída por outra garantia aceita pelo Juízo.

**VALOR TOTAL:** deverá ser igual ao montante original do débito executado com os encargos e os acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios, assistenciais e periciais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas na data da realização do depósito, acrescido de, no mínimo, 30%, conforme estabelecido pelo artigo 3º, I do Ato Conjunto TST.CSJT. CGJT nº 1/2019.

**DATA DE ASSINATURA:** 05/12/2023.

**FUNDAMENTO:** PROCESSO Nº SEI-150001/029334/2023 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023).

Id: 2531734

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 082/2023 (DSG)

**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ASSOCIAÇÃO REDE DE METROLOGIA E ENSAIOS DO RIO GRANDE DO SUL.

**OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE ENSAIOS DE PROFICIÊNCIA EM ANÁLISES AMBIENTAIS PARA LABORATÓRIOS DA GERÊNCIA DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA (GCQ)".

**PREZO:** 12 (doze) meses.

**VALOR TOTAL:** R\$ 25.877,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e sete reais).

**DATA DE ASSINATURA:** 01/12/2023.

**FUNDAMENTO:** PROCESSO Nº SEI-150001/011598/2023 (Inexigibilidade de Licitação- IL- n. 011/2023 (DSG)).

Id: 2531735

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS****EXTRATO DE TERMO**

**INSTRUMENTO:** TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO CEDAE Nº 045/2023.

**PARTES:** COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO - CEDAE e a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IOERJ.

**OBJETO:** "Promover o ajuste de contas entre as partes para possibilitar o pagamento da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE EDITAIS, AVISOS, BALANÇOS E RELATÓRIOS DE CONTROLE DA QUALIDADE DE ÁGUA".

**PREZO:** O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo.

**VALOR:** R\$ 560.662,94 (quinhentos e sessenta mil, seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

**DATA DE ASSINATURA:** 05/12/2023.

**FUNDAMENTO:** Processo Nº SEI-E-12/800.455/2020.

Id: 2531736

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 032/2021 (DFI).

**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

**OBJETO:** "A RERRATIFICAÇÃO DE ITENS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, COM ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO QUANTITATIVA DO OBJETO".

**PREZO:** Sem prazo.

**VALOR:** R\$ 384.259,95 (trezentos e oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

**DATA DE ASSINATURA:** 29/11/2023.

**FUNDAMENTO:** PROCESSO Nº SEI E-17/100.092/2016 (Procedimento Licitatório - CN nº 002/2017).

Id: 2531730

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº01 -- ao Contrato CEDAE nº040/2023 (DSG).

**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PLANALTO HIDROTECNOLOGIA LTDA.

**OBJETO:** "promover a prorrogação do prazo de execução dos serviços".

**PREZO:** 65 (sessenta e cinco) dias.

**VALOR:** Sem Valor.

**DATA DE ASSINATURA:** 05/12/2023.

**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-E-12/801.090/2020 (Procedimento Licitatório - LI nº 010/2022).

Id: 2531731

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** 3º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 103/2020. **PARTES:** DETRAN/RJ e INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E APOIO UNIVERSITÁRIO DO RIO DE JANEIRO - IBAP/RJ. **OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses e concessão de reajuste. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 51.132.707,36 (cinquenta e um milhões, cento e trinta e dois mil, setecentos e sete reais e trinta e seis centavos). **NOTA DE EMPENHO:** 2023NE03110. **DATA DA ASSINATURA:** 07/12/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II e art. 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-E-16/060/003199/2019.**

Id: 2531764

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO****AVISOS**

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por sua Comissão Cidadã, depois de esgotadas todas as tentativas de ciência por meio de Notificação via remessa postal (§ 1º do art. 9º da Resolução CONTRAN nº 300/2008) **NOTIFICA** o condutor Sr. RICARDO MIRANDA DOS SANTOS, CNH nº 366981390/RJ, para torná-lo ciente da instauração de Processo Administrativo SEI - 150056/000518/2022, a fim de apurar o acidente de trânsito com vítimas, ocorrido em 16/09/2022, em conformidade com o estabelecido no artigo 160, §1º da Lei Federal nº 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB c/c a Res. CONTRAN nº 300/2008. Fica assegurado ao condutor o exercício do direito fundamental de manifestação, extraído do artigo 5º, inciso LV da CRFB, podendo apresentá-la por escrito, no edifício sede do DETRAN/RJ, situado na Avenida Presidente Vargas, 817, 9º andar - Centro - RJ ou via Correios através de carta registrada ou ainda nas CIRETRANS, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Diário Oficial. Proc. nº SEI-150056/000727/2023.

**O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO**

por sua Comissão Cidadã, depois de esgotadas todas as tentativas de ciência por meio de Notificação via remessa postal (§ 1º do art. 9º da Resolução CONTRAN nº 300/2008) **NOTIFICA** o condutor Sr. ORLANDO BORRHER, CNH nº 188790623/RJ, para torná-lo ciente da instauração de Processo Administrativo nº SEI-160005/000444/2020 a fim de apurar o acidente de trânsito com vítimas, ocorrido em 04/05/2023, em conformidade com o estabelecido no artigo 160, §1º da Lei Federal nº 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB c/c a Res. CONTRAN nº 300/2008. Fica assegurado ao condutor o exercício do direito fundamental de manifestação, extraído do artigo 5º, inciso LV da CRFB, podendo apresentá-la por escrito, no edifício sede do DETRAN/RJ, situado na Avenida Presidente Vargas, 817, 9º andar - Centro - RJ ou via Correios através de carta registrada ou ainda nas CIRETRANS, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Diário Oficial. Proc. nº SEI-150056/000728/2023.

Id: 2532068

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão****SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****AVISO**

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, através da Subsecretaria de Administração, **COMUNICA** aos interessados que será realizada a Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO especificado no site www.compras.rj.gov.br, conforme abaixo:

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos de áudio e vídeo com serviço de instalação, na forma do termo de referência.

**INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 13/12/2023 às 10 horas.

**LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 27/12/2023 às 10 horas e 50 minutos.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 27/12/2023 às 11 horas.

**REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** 27/12/2023 às 11 horas e 10 minutos.

**CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO PORTAL SISTEMA ELETRÔNICO SIGA:** PE 00010/23.

**PROCESSO Nº SEI-120001/004142/2023.**

O Edital e seus anexos se encontram a disposição dos interessados no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma edição impressa por meio de solicitação encaminhada para o e-mail pregaoeletronico@planejamento.rj.gov.br ou declaração in loco, mediante a entrega 1(uma) resma de papel A4 na Av. Erasmo Braga, 118/9º andar / SEPLAG - Centro Rio de Janeiro - RJ, telefones (21)2333-1819.

Id: 2531949

**Secretaria de Estado de Fazenda****SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2023.

**PARTES:** A Secretaria de Estado de Fazenda e a empresa Mar e Fie Equipamentos e Proteção Contra Incêndio Ltda.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 07/2023, relativo ao serviço de as-

essoria técnica, a ser prestado por empresa registrada no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro ("CBMERJ"), visando à obtenção do certificado de aprovação do edifício-sede da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro ("Sefaz/RJ"), com endereço na Av. Presidente Vargas, nº 670 - Centro, Rio de Janeiro/RJ. **PREZO:** 120 (cento e vinte) dias, a partir de 12/12/2023, com vigência até 10/04/2024

**VALOR:** mantido o valor do Contrato em R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 11/12/2023.

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 04.122.0002.2016.

**NATUREZA DAS DESPESAS:** 3390.39.

**FUNDAMENTO:** Art. 57, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**PROCESSO Nº SEI-040178/000110/2021.**

Id: 2531917

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
EXTRATOS DE TERMOS**

**INSTRUMENTO:** Termo de Compromisso de Estágio nº 075/2023.

**PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, o estudante JEAN OLIVEIRA FRAGA, e a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ.

**OBJETO:** O presente termo de compromisso destina-se a regular todo o procedimento relativo ao estágio do ESTUDANTE, considerando-se sua formação acadêmica, no âmbito do ESTADO, em estrita observância da legislação em vigor.

**PREZO:** 06 (seis) meses, contados a partir da publicação.

**VALOR:** R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 04.122.0002.2016.

**NATUREZA DAS DESPESAS:** 3390.36.08.

**DATA DA ASSINATURA:** 12/12/2023.

**FUNDAMENTO:** Lei nº 11.788/08.

**PROCESSO Nº:** SEI-040204/000787/2023.

**INSTRUMENTO:** Termo de Compromisso de Estágio nº 073/2023.

**PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, o estudante JONATHAN SILVA PINTO, e a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ.

**OBJETO:** O presente termo de compromisso destina-se a regular todo o procedimento relativo ao estágio do ESTUDANTE, considerando-se sua formação acadêmica, no âmbito do ESTADO, em estrita observância da legislação em vigor.

**PREZO:** 06 (seis) meses, contados a partir da publicação.

**VALOR:** R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 04.122.0002.2016.

**NATUREZA DAS DESPESAS:** 3390.36.08.

**DATA DA ASSINATURA:** 12/12/2023.

**FUNDAMENTO:** Lei nº 11.788/08.

**PROCESSO Nº SEI-040204/000788/2023.**

**INSTRUMENTO:** Termo de Compromisso de Estágio nº 074/2023.

**PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, o estudante IGOR FERREIRA DANIEL, e a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ.

**OBJETO:** O presente termo de compromisso destina-se a regular todo o procedimento relativo ao estágio do ESTUDANTE, considerando-se sua formação acadêmica, no âmbito do ESTADO, em estrita observância da legislação em vigor.

**PREZO:** 06 (seis) meses, contados a partir da publicação.

**VALOR:** R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 04.122.0002.2016.

**NATUREZA DAS DESPESAS:** 3390.36.08.

**DATA DA ASSINATURA:** 12/12/2023.

**FUNDAMENTO:** Lei nº 11.788/08.

**PROCESSO Nº SEI-040204/000789/2023.**

Id: 2532057

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E  
INTELEGENCIA FISCAL****AUDITORIA FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD - AFE 08****EDITAL**

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA-FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA** o contribuinte abaixo relacionado, a comprovar a quitação das guias nºs 2023-2164126-3-00, 2023-2-164127-1-00 e 2023-2-164128-0-00, no prazo de 72 horas, sob pena de imediata inscrição em Dívida Ativa do crédito tributário devido. O processo administrativo tramita exclusivamente em meio eletrônico, de modo que para acesso aos autos, faz-se necessário cadastramento prévio como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ, por meio do site <http://www.fazenda.rj.gov.br/sei/usuarioexterno>.

Nome: **ALMIR VILCHE FONSECA;**

CPF: 636.643.057-87.

Processo nº SEI-140002/001195/2023.

Id: 2531725

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E  
INTELEGENCIA FISCAL****AUDITORIA FISCAL ESPECIALIZADA - AFE 14****EDITAL**

EMPRESA: **DANIELLE DE SOUSA PORCINO 06120080457;**

CNPJ: 30.952.372/0001-89;

AUTO DE INFRAÇÃO: 03.659961-1;

PROCESSO Nº SEI-040223/000040/2023.

Fica o contribuinte acima qualificado **NOTIFICADO** a tomar ciência sobre decisão de negativa de seguimento de impugnação ao Auto de Infração nº 03.659961-1, constante do processo nº SEI-040223/000040/2023, bem como da abertura de vistas e da possibilidade de apresentar Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da ciência do referido despacho, previsto no artigo 253 do Decreto Lei nº 05/75, com nova redação dada pelo artigo 12 da Lei nº 4.080, de 07 de fevereiro de 2003.

Id: 2531726

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO****EDITAL**

O contribuinte abaixo fica cientificado da lavratura do auto de infração por infringência à legislação do ICMS. O pagamento do crédito tributário reclamado deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias da ciência do auto de infração, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, com redução do valor da multa de 50 % (cinquenta por cento). Em caso de discordância, no mesmo prazo, o contribuinte poderá apresentar impugnação ao auto de infração. O processo administrativo respectivo encontra-se à disposição do interessado no endereço da respectiva repartição fiscal. Número de controle: 119/2023.

**REPARTIÇÃO FISCAL**

00.01 - AFE 01 - Serv. Transportes Intermunicipais e Interestaduais

Avenida Presidente Vargas Nº 670, 7º Andar, Centro, CEP 20071001, Rio de Janeiro - RJ

**MARILIA DE OLIVEIRA CARMO**

CPF 952.726.747-15 - Processo nº SEI-040035/000251/2023

Auto de Infração nº 03.669741-5, de 08/12/2023

Valor reclamado: R\$ 10.232,14.

Id: 2531682

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DIRETORIA DE SEGURIDADE  
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO****EDITAL**

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO